RESOLUÇÃO do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) para credenciamento de orientadores e coorientadores

Regulamenta o credenciamento de orientadores e coorientadores junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) (PPG BIOMOL) no uso de suas atribuições regimentais e considerando o previsto no Regimento do PPG BIOMOL e no parágrafo 3º do Art. 22 da Resolução CEPE 080/2021, em reunião ordinária realizada no dia 29/11/2023, resolve:

Artigo 1º. O credenciamento de orientadores para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPG BIOMOL será feito por meio da avaliação curricular da(o) candidata(o).

Parágrafo único O credenciamento de orientadores junto ao PPG BIOMOL pode ser pleno ou específico e os prazos de credenciamento para cada tipo será realizado de acordo com as Resoluções vigentes da CPP e/ou do CEPE.

Artigo 2º. Para credenciamento pleno no nível de Mestrado e Doutorado, o orientador deverá ter o título de doutor e possuir produção científica relevante e compatível com o nível de excelência do programa, capacidade de captação de recursos, ministrar disciplinas no PPG BIOMOL com regularidade e capacidade de orientação de discentes em nível de mestrado e doutorado.

Artigo 3º. Para fins de credenciamento será considerada o valor mínimo de 900 pontos para produção científica dos últimos 4 (quatro) anos. A pontuação é atribuída aos periódicos classificados pelo Qualis da CAPES de acordo com a tabela abaixo:

Estrato	Pontos
A1	100
A2	90
A3	80
A4	70
B1 *	60
B2 *	45
B3, B4 e C	0
Não classificados	Será definido pela comissão de pós-graduação do programa.

* A pontuação de contribuições nos estratos B1 e B2 está limitada a até cinco (5) publicações por quadriênio. Publicações acima deste número não serão computadas.

Para livros e capítulos de livros a pontuação é atribuída de acordo com a tabela abaixo:

Editora	Livro	Pontos	Capítulo de livro	Pontos
Internacionais com corpo editorial	L4	90	CL4	80
Nacionais com corpo editorial	L3	70	CL3	60
Universitárias e afins	L2	60	CL2	45
Outras	L1	0	CL1	0

Para patentes e produtos registrados a pontuação é atribuída de acordo com a tabela abaixo:

Patente ou produto	Estrato	Pontos
Patente com o número de protocolo depositada com registro	P1	70
Patente com o número de protocolo depositada em parceria com empresa	P2	90
Patente outorgada/concedida	P3	100
Patente licenciada e produzindo	P4	500
Produto registrado no órgão competente	P5	70

Observações: No caso de o orientador ter mais de uma patente licenciada no quadriênio apenas a primeira patente valerá 500 pontos (demais patentes licenciadas contarão 100 pontos).

§1º Toda publicação de orientador do programa feita com um discente do programa terá sua pontuação aumentada em 20 %.

§2º Publicações em periódicos que não estejam elencados na lista da CAPES ou que porventura apareçam com uma classificação não correspondente ao estrato adequado para o fator de impacto do periódico (*Journal Impact Factor* (JIF) em *Journal Citation Reports* (JRC)-Clarivate™), serão classificados nos estratos de acordo com a seguinte tabela:

Estrato	JIF (JCR Clarivate) *
A1	≥ 6,0
A2	entre 4,5 e 5,99
A3	entre 3,5 e 4,49
A4	entre 2,5 e 3,49
B1	entre 1,7 e 2,49
B2	entre 1,0 e 1,69
B3, B4 e C	< 1,0
Será definido pela comissão de pós-graduação do programa.	Sem fator de impacto

* Outros índices como o CiteScore da Scopus-Elsevier ou o h5 da base Google Scholar poderão ser usados caso o Journal Impact Factor (JIF) de Journal Citation Reports (JRC)-Clarivate™ não esteja disponível.

§3º A pontuação descrita acima é um dos critérios usados pelo colegiado do PPG BIOMOL na avaliação do credenciamento de orientadores. Entretanto, o colegiado possui autonomia para, excepcionalmente, credenciar candidatos que não atinjam a pontuação mínima, mas possuam contribuição significativa ao programa por meio de orientações, obtenção de recursos e trabalhos administrativos.

Artigo 4º. A capacidade de captação de recursos deverá ser demonstrada mediante a coordenação de projetos de pesquisa junto à agência de fomentos ou empresas públicas ou privadas, ou outras instituições externas, nacionais ou internacionais, além da participação em projetos em rede colaborativa de pesquisa.

Artigo 5º. A contribuição didática dos candidatos a orientadores será avaliada pelo oferecimento regular de disciplinas para o PPG BIOMOL, em especial, no caso de credenciamentos sucessivos.

§1º Para o primeiro credenciamento a contribuição didática será avaliada pela disponibilidade de oferecimento e/ou de disciplinas ao PPG BIOMOL.

§2º No caso de credenciamentos sucessivos, será avaliado o oferecimento regular de disciplinas no período vigente do credenciamento anterior, sendo exigida uma periodicidade mínima de pelo menos uma disciplina anual, não sendo computada as disciplinas de mentoria didática.

Artigo 6º. A capacidade de orientação será avaliada de acordo com a experiência prévia dos candidatos no PPG BIOMOL, para o caso de credenciamentos sucessivos, ou ainda pela orientação

de discentes de mestrado e doutorado junto a outros Programas de Pós-Graduação.

§1º Para credenciamentos sucessivos o orientador deverá ter concluído ao menos uma orientação de mestrado e ter orientações de mestrado ou doutorado em andamento.

§2º Será avaliado também o potencial de orientação mediante aderência às linhas de pesquisa do PPG BIOMOL, em especial para aqueles que se candidatam ao primeiro credenciamento.

Artigo 7º. Poderão ser credenciados orientadores específicos de nível de mestrado ou de doutorado mediante aprovação pelo Colegiado do PPG BIOMOL, respeitando o disposto nos Artigos 1º e 2º desta Resolução.

§1º Para credenciamento específico de orientador de nível de mestrado e doutorado, os critérios serão os mesmos, conforme descrito no Artigo 2 º desta Resolução.

§ 2º O orientador específico não poderá ter mais que 2 (dois) orientandos ao mesmo tempo.

§ 3º O credenciamento específico se encerrará uma vez que o(s) orientado(s) defenda(m) sua(s) dissertação(ões) ou tese(s).

Artigo 8º. O credenciamento de coorientador no nível de mestrado ou doutorado, será feito por meio da avaliação curricular do candidato, levando em consideração:

a. Titulação, possuir o título de doutor;
b. Compatibilidade na formação e produção com a temática da dissertação ou tese a ser coorientada;
c. Produção qualificada nos estratos superiores ≥ B1.

§1º O credenciamento de coorientadores junto ao PPG BIOMOL será específico e não poderá ter mais de 2 (dois) orientados ao mesmo tempo.

§2º Os casos excepcionais serão apreciados pela Comissão do PPG BIOMOL.

Artigo 9º. O credenciamento sucessivo de orientadores plenos deverá ser solicitado com pelo menos 3 (três) meses de antecedência do fim do prazo de vigência do credenciamento corrente e os requisitos para a aprovação serão os mesmos para o primeiro credenciamento.

Artigo 10º. O orientador pode apresentar, a qualquer momento, pedido justificado de descredenciamento que será analisado pelo Colegiado do PPG BIOMOL.

Artigo 11º. O orientador poderá ser descredenciado após dois anos de seu credenciamento caso não cumpra as atividades de pesquisa (orientação de estudante e produção científica) e ensino (ministrar disciplina) dispostos nesta Resolução.

Artigo 12º. Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do PPG BIOMOL.

Artigo 13º. A presente resolução entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.